

PROCESSO - TC – 010143/2019
ORIGEM - Governo do Estado de Sergipe
NATUREZA - Contas Anuais de Governo
INTERESSADOS - Jackson Barreto de Lima (1º/1/2018 a 6/4/2018)
- Belivaldo Chagas Silva (7/4/2018 a 31/12/2018)
RELATORA - Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

PARECER MINISTERIAL Nº 557/2024

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais do Governo do Estado de Sergipe - Finanças, referentes à análise do cumprimento das determinações do Parecer Prévio TC 3626 – Pleno (fls. 1085/1134), emitido em sessão plenária no dia 16/03/2023 e publicado no DOE do TCE/SE em 24/04/2024, recomendando a aprovação, com ressalvas, das contas do Governo do Estado de Sergipe, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Jackson Barreto de Lima (período de 01/01 a 06/04/2018) e do Sr. Belivaldo Chagas Silva (período de 07/04 a 31/12/2018).

Foi determinado que o gestor, Sr. Belivaldo Chagas Silva, que adotasse as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as falhas apontadas na instrução processual (Parecer Técnico nº 1056/2020, fls. 989-1009). Além disso, foram feitas recomendações pela Unidade Técnica, conforme o Parecer Técnico nº 101/2020 (fls. 1059/1061), e pelo Ministério Público Especial, conforme o Parecer nº 393/2021 (fls. 1070/1078).

Sugeriu-se, também, que a Secretaria de Estado da Educação examinasse as deficiências no sistema de ensino da rede estadual com o intuito de ajustar o IDEB às metas projetadas.

Por meio da Informação Técnica nº 1087/2023 (fls. 1151-1152), a Coordenadoria Jurídica sugeriu a adoção das seguintes providências:

[...]

a) encaminhamento do feito à Diretoria Técnica desta Corte de Contas a fim de que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe para que adote as providências necessárias ao cumprimento da determinação imposta no decisum, corrigindo e evitando as falhas apontadas na instrução processual, além de atender às recomendações sugeridas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público Especial, elencadas no Parecer nº 393/2021, bem como seja oficiado à Secretaria de Estado da Educação para que avalie as deficiências existentes no sistema de ensino da rede estadual com a finalidade de adequar o IDEB às metas projetadas;

b) encaminhamento do feito à Diretoria Técnica desta Corte de Contas a fim de que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, enviando-lhes cópia do Parecer Prévio TC 3626/2023 - Pleno, além de cópia dos autos, de modo a proceder ao julgamento das contas do Governo do Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2018, remetendo a este Tribunal o Decreto Legislativo aprovando-as ou rejeitando-as.

Após o envio, solicitamos que cópias dos ofícios e seus respectivos comprovantes de recebimento sejam acostados aos autos, remetendo-os à DIJUR, onde devem aguardar na Secretaria até que seja anexada a resposta da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe quanto ao julgamento das contas ou transcorrido o prazo de 180 dias, quando os autos devem ser encaminhados ao Núcleo de Execuções e Monitoramento.

[...]

Conforme solicitado, este expediente foi encaminhado integralmente à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe com o objetivo de promover o julgamento e posterior encaminhamento do Decreto Legislativo de Aprovação ou Rejeição das Contas Anuais referentes ao exercício de 2018. Isso inclui a ATA com as assinaturas dos deputados presentes na sessão de julgamento, o Parecer da Comissão de Finanças e a fundamentação para a Aprovação ou Rejeição das Contas, conforme mencionado no Ofício nº 2812/2023/DITEC, datado de 04/10/2023 (fl. 1158).

Nota-se que, entre o período decorrido desde a análise da Prestação de Contas Anuais, em 24/06/2020 (Relatório de Prestação de Contas nº 71/2020, às fls. 816-862), até a emissão do Parecer Prévio, em 16/03/2023, foi de 995 (novecentos e noventa e cinco) dias. Durante esse intervalo, uma nova eleição ocorreu sem que a Secretaria de Estado da Educação fosse oficialmente contatada para avaliar as deficiências no sistema de ensino da rede estadual que resultaram no não alcance do índice do IDEB.

A DITEC, encaminhou os Ofícios nº 2810/2023/DITEC (fl. 1156) ao Sr. Fábio Cruz Mitidieri, Governador do Estado; e Ofício nº 2811/2023/DITEC (fl. 1157) ao Sr. José Macedo Sobral, Secretário de Estado da Educação – SEDUC; e o Ofício nº 2815/2023/DITEC (fl. 1159) ao Sr. Belivaldo Chagas Silva, Ex-Governador do Estado. Todos datados de 04/10/2023, tais ofícios tinham por objetivo solicitar informações quanto ao cumprimento das determinações constantes no Parecer Prévio TC 3626, conforme Informação nº 1084/2023 da Coordenadoria Jurídica.

Cumprir destacar que somente o Sr. José Macedo Sobral, Secretário de Estado da Educação – SEDUC, respondeu ao Ofício nº 2811/2023/DITEC, por meio do Protocolo nº 009868/2023, de 27/10/2023 (fls. 1162/1414), enviou informações e documentos, e requereu:

[...]

o arquivamento do Processo TC/010143/2019 que gerou o Parecer Prévio TC 3626/2023 pelo cumprimento das recomendações ante o crescimento na taxa de aprovação, com a redução da reprovação nos anos iniciais do ensino fundamental e redução da taxa de abandono nos anos finais da mencionada modalidade de ensino da Rede Estadual de Educação do Estado de Sergipe.

[...]

A Coordenadoria Jurídica, através da Informação nº 1661/2023 (fls. 1416/1417), assim manifestou-se:

[...]

De acordo com a Resolução TC nº 334/2019, a competência para avaliar o cumprimento das deliberações (determinações e recomendações) é da Área Técnica, consoante arts. 25 a 29, a quem incumbe providenciar a certificação e a juntada do comprovante de cumprimento aos autos, além de propor o arquivamento dos autos.

Como os autos já foram julgados e com isso houve o encerramento da competência do Relator, sugiro o encaminhamento dos autos ao Presidente, para que determine à Área Técnica, neste caso a 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, a análise do cumprimento das determinações apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (peça 49).

[...]

Do reexame do expediente, a nobre CCI exarou o Parecer Técnico nº 91/2024 (fls. 1425-1428), entendeu que:

[...]

Assim, tendo em vista que o gestor atual da SEDUC, o Sr. José Macedo Sobral, só foi cientificado para manifestação sobre a recomendação apenas após o dia 04/10/2023, entendo que não houve condições de o mesmo ter avaliado as deficiências existentes no sistema de ensino para adequar o IDEB às metas projetadas dos exercícios de 2019 a 2023.

Diante de tudo o quanto anteriormente exposto e do aumento significativo no índice do IDEB do ano de 2021 em relação ao ano de 2019, sugiro o arquivamento dos autos do Processo TC nº 010143/2019 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Sergipe, exercício de 2018.

[...]

À fls. 1430 é aberta vista a este *Parquet*.

É o breve relato.

FUNDAMENTOS

Tratam os autos de contas já apreciadas por este Sodalício, conforme parecer prévio nº 3626/2023.

Neste sentido, encontra-se exaurida a atribuição de controle externo nos autos, demandando-se apenas, conforme informação da douta DIJUR (Informação 1084/2023), as ciências relativas ao julgado, e o envio das contas à douta Assembleia Legislativa para o exercício constitucional do julgamento das contas.

Acontece que desenvolveu-se nos autos verdadeiro monitoramento das recomendações suscitadas no Parecer Prévio, indagando-se acerca da seara educacional do Estado. Fato que é indevido,, na medida que eventual monitoramento, em nossa visão, era para ser desenvolvido em autos apartados e não nas próprias contas em si.

Muito bem, compulsando os autos, constatamos que foi sugerida, pela unidade técnica, o arquivamento dos autos, *“tendo em vista que o gestor atual da SEDUC, o Sr. José Macedo Sobral, só foi cientificado para manifestação sobre a recomendação apenas após o dia 04/10/2023, entendendo que não houve condições de o mesmo ter avaliado as deficiências existentes no sistema de ensino para adequar o IDEB às metas projetadas dos exercícios de 2019 a 2023”*.

Ora, como dito, o processo *sub examine*, já foi apreciado e decidido pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalvas. Ademais, teve a arguição da área técnica recomendando o arquivamento, fundamentada na significativa melhoria no cumprimento das metas do IDEB. Este progresso substancial reforça a adequação das ações implementadas pela gestão, demonstrando um compromisso contínuo com o ensino.

Diante desse contexto, torna-se claro que está exaurida a competência de Controle Externo nos autos (seja pela impropriedade de um processo incidental de monitoramento, seja por terem sido consideradas satisfatórias as informações trazidas aos autos pela SEDUC).

Porém, discordamos que devam os autos serem arquivados, na medida em que, salvo melhor juízo, as contas estão pendentes de julgamento pela Assembleia Legislativa, e pendentes da retomada das providências sugeridas pela douta DIJUR em sua informação nº 1084/2023, notadamente o que foi solicitado a seguir:

Após o envio, solicitamos que cópias dos ofícios e seus respectivos comprovantes de recebimento sejam acostados aos autos, remetendo-os à DIJUR, onde devem aguardar na Secretaria até que seja anexada a resposta da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe quanto ao julgamento das contas ou transcorrido o prazo de 180 dias, quando os autos devem ser encaminhados ao Núcleo de Execuções e Monitoramento.

Assim, diante de todo o exposto, resumindo o que foi elucidado acima, opinamos pelo envio dos autos para a DIJUR, para a retomada das providências delineadas na Informação nº 1084/2023, notadamente aguardar a resposta da douta Assembleia Legislativa quanto ao julgamento das presentes contas.

CONCLUSÃO

Do exposto, pugna o representante do Ministério Público Especial:

- a) Pelo envio dos autos para a DIJUR, para a retomada das providências delineadas na Informação nº 1084/2023, notadamente para aguardar a resposta da douta Assembleia Legislativa, quanto ao julgamento das presentes contas e demais providências correlatas naquela informação elencadas.**

É o parecer.

Aracaju, 12 de março de 2025.

JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO
PROCURADOR